



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Lei n.º 1332 de 07 de fevereiro de 2001

"CRIA O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO-CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pedra Azul, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado nos artigos 47 e 48 da Lei Orgânica do Município, artigo 54 da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 31 da Constituição Federal, fica criado, como órgão de fiscalização integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal, o Serviço de Controle Interno-Controladoria, que terá por finalidade:

- I- orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II- elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- III- acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

- IV- tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- V- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VI- executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- VII- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- VIII- emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- IX- organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo que passará a integrar a estrutura de que trata a Lei n.º 1053/91, alterada pela Lei 1137/94, com lotação no Gabinete do Prefeito:

AUDITOR TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO- Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - O Auditor Técnico do Controle Interno terá a mesma posição hierárquica constante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, atribuídos aos ocupantes dos cargos de Secretários, com vencimentos fixados em R\$1.300,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

§ 1º - O cargo de Auditor Técnico do Controle Interno, gozará das mesmas prerrogativas e responsabilidades do cargo de Secretário.

§ 2º - O Auditor Técnico do Controle Interno, ao ser empossado e ao ser exonerado, deverá apresentar declaração pública de bens, registrada em cartório de títulos e documentos.

Art. 4º - O cargo de Auditor Técnico do Controle Interno somente poderá ser ocupado por Bacharéis em Ciências Jurídicas, Contábeis, Administração de Empresa ou Economia.

Art. 5º - As atribuições e competências do titular do órgão ora criado, bem como de seus auxiliares, serão estabelecidas por decreto do Executivo.

Art. 6º - As despesas com a instalação e funcionamento do Serviço de Controle Interno correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 07 de fevereiro de 2001.

DR. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍLIO OLIVEIRA DE MORAIS
Sec. Adj. Mun. Recursos Humanos e Administração